



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 2/2020 - DIT/PRPIPG/REITORIA/IFPB, de 14 de dezembro de 2020

Estabelece orientação quanto ao uso de conceitos relacionados a gestão da Inovação, bem como ao uso de instrumentos jurídicos específicos para transferência da propriedade intelectual do IFPB.

O Diretor de Inovação Tecnológica (DIT) da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), nomeado pela Portaria n.º 210, de 16 de janeiro de 2017, publicada no DOU em 01 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, VI e art. 16 da Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação), o art. 119 do Regimento Geral do IFPB, aprovado pela Resolução n.º 144/CONSUPER, de 11 de agosto de 2017, c/c o disposto nos inc. XI do art. 4º e inc. X do art. 5º do Regimento da Diretoria de Inovação Tecnológica do IFPB, aprovado pela Resolução nº 238/CONSUPER, de 17 de dezembro de 2015:

- I. Em virtude da recente publicação do Parecer 03/2020 da Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação (CP-CT&I) da Advocacia-Geral da União (AGU), que trata das especificidades e aspectos comuns dos instrumentos jurídicos específicos que envolvem a transferência de tecnologia no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), bem como conceitua os termos “transferência de tecnologia”, “exploração comercial” e disponibiliza:
 - a. minuta padrão de contrato de transferência de tecnologia não patenteada, não patenteável ou de *know-how*;
 - b. minuta padrão de contrato de licenciamento de patentes;
 - c. minuta padrão de contrato de cessão de patentes.
- II. Considerando que as minutas supracitadas serão denominadas, nesta Instrução Normativa, de “instrumento jurídico específico para transferência de propriedade intelectual” ou “contratos de transferência de tecnologia ou *know-how*”;
- III. Considerando que a utilização das minutas supracitadas é de uso obrigatório nos acordos de parcerias e convênios de PD&I, conforme determinação legal;
- IV. Considerando que não há como este NIT realizar os procedimentos técnicos necessários sem informações apropriadas;
- V. Buscando uniformizar os processos e o entendimento sobre os assuntos supracitados no âmbito das coordenações e representações da Inovação do IFPB, através de seus agentes, conforme atribuições definidas no art. 2º da Instrução Normativa 01/2020/DIT/PRPIPG/Reitoria/IFPB.

RESOLVE:

Art. 1º As minutas padrões de cessão e licenciamento de patentes, e de contrato de transferência de tecnologia não patenteada, não patenteável ou de *know-how*, estabelecidas pela Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação (CP-CT&I) da Advocacia-Geral da União (AGU), será de uso obrigatório nos acordos de parcerias e convênios de PD&I, conforme determinação legal.

Parágrafo único. As minutas citadas no **caput** poderão ser encontradas [na página eletrônica desta Diretoria.](#)

Art. 2º O termo “transferência de tecnologia” será entendido como qualquer processo que permita a inserção de tecnologia inovadora desenvolvida pelo IFPB no mercado ou na sociedade, conforme dispõe item 22 do Parecer 03/2020/CP-CT&I/PGF/AGU.

Art. 3º Para todos os fins de atendimento ao disposto no art. 6º da Lei de Inovação, por “exploração comercial” se entende como a utilização da tecnologia no desenvolvimento de outras tecnologias comercializáveis ou, ainda, a utilização dos dados e informações obtidos através da tecnologia para obtenção, desenvolvimento e contribuição de *know-how* e/ou tecnologias comercializáveis, conforme mencionado nas minutas supracitadas.

§1º. A exploração comercial, não será, necessariamente, da tecnologia específica de que tratam os instrumentos jurídicos específicos para transferência da propriedade intelectual, mas de qualquer *know-how* ou tecnologia diretamente derivada ou decorrente da tecnologia passível de comercialização e obtida pela cessionária ou licenciada.

§2º. O prazo máximo estabelecido para início da exploração comercial da tecnologia, objeto dos contratos de transferência de tecnologia e *know-how*, deve ter como referência aquele estabelecido no art. 68, § 5º, da Lei de Propriedade Industrial, a fim de que sejam preservados os interesses do IFPB. Após esse prazo, caso não explore a tecnologia, a cessionária ou licenciada perderá os direitos sobre a criação para o IFPB.

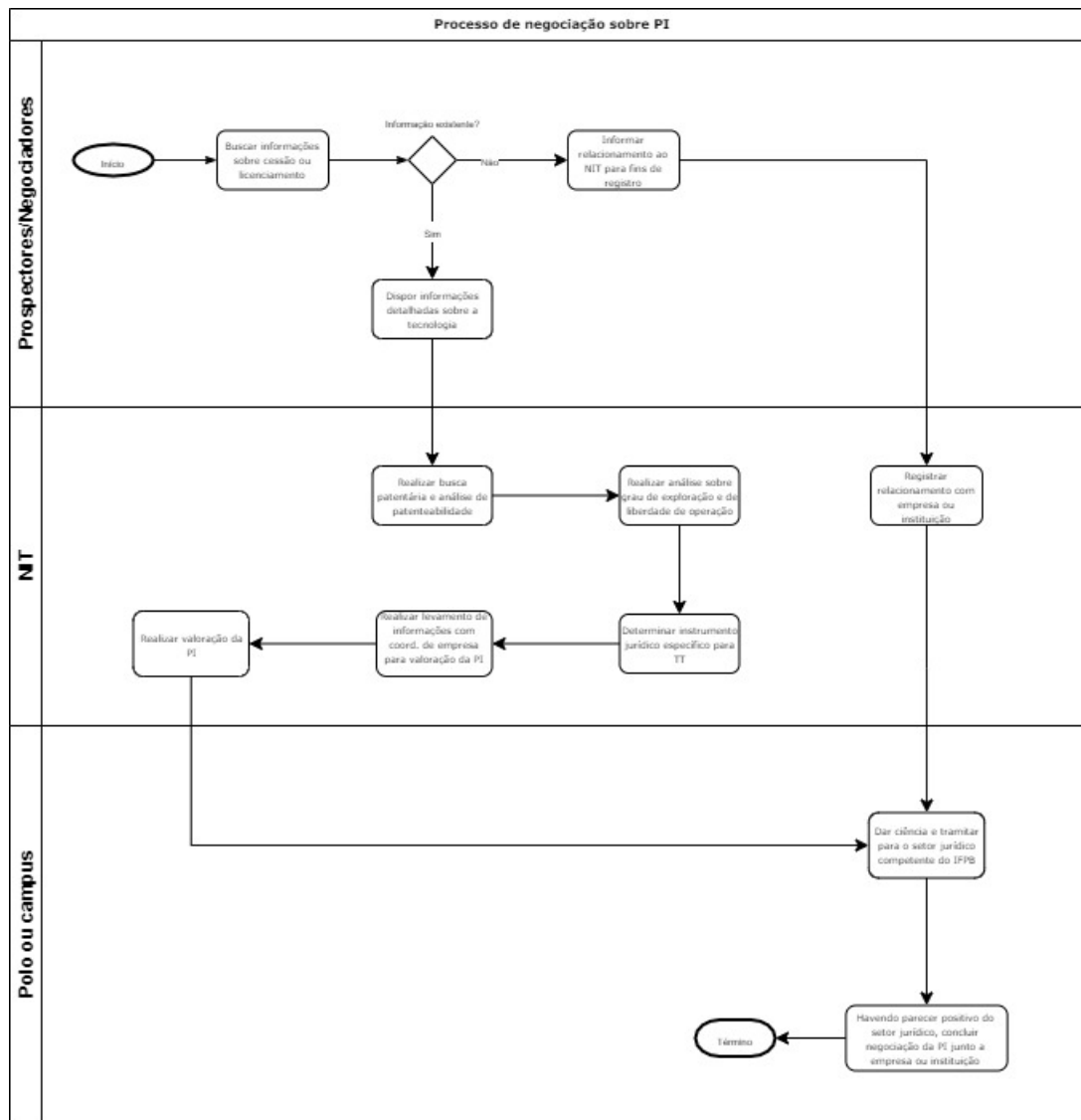
Art. 4º Para realização dos procedimentos de análise e definição dos instrumentos jurídicos específicos para transferência da propriedade intelectual por este NIT, faz-se necessário:

- I. que os prospectores e/ou negociadores busquem informações sobre a possibilidade de cessão ou licenciamento de tecnologia ou *know-how* para exploração exclusiva de empresa ou instituição parceira no desenvolvimento da tecnologia;
- II. que, em caso afirmativo para o inciso I., disponham de informações detalhadas sobre a tecnologia, objeto de criação por parte dos parceiros, em nível de detalhes suficientes dos componentes que a compõe;
- III. que, não havendo possibilidade para o inciso I., que informe ao NIT, para fins de registro, sobre a realização de parceria com empresa ou instituição e que se prossiga com o andamento ao processo administrativo para consulta ao setor jurídico competente junto ao IFPB;
- IV. que de posse destas informações dispostas no inciso II., o NIT realize a busca de anterioridades, a análise patentária sobre o grau de novidade, atividade ou ato inventivo e industriabilidade, bem como o grau de exploração e liberdade de operação;
- V. que após as análises, o NIT determine qual o melhor instrumento jurídico específico para transferência de propriedade intelectual, conforme determinado pelo Parecer 03/2020 da Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação (CP-CT&I) da Advocacia-Geral da União (AGU);
- VI. que após determinação do instrumento, o NIT realize a valoração da propriedade intelectual;
- VII. que as atividades de valoração de propriedade intelectual deverão, prioritariamente, envolver respostas dos coordenadores representantes da empresa ou instituição parceira, podendo ser realizada por procurador, seja por preenchimento de formulário específico ou ata de reunião;
- VIII. que o NIT, através de seus agentes de inovação, realize a negociação sobre a propriedade intelectual junto a empresa ou instituição parceira.
- IX. que tramite o processo administrativo para o campus e polo, para ciência;
- X. que o campus ou polo tramite o processo administrativo para consulta ao setor jurídico competente junto ao IFPB;
- XI. que, havendo parecer positivo do setor jurídico competente junto ao IFPB, conclua o processo de negociação da PI junto a empresa ou instituição.

Art. 4º Todos os processos que envolvam novos procedimentos, até então não executados pelo IFPB, devem passar pela consulta prévia desta Diretoria.

Art. 5º Havendo notas técnicas dos *campi* e do polo relacionados à tramitação dos processos, estas devem ser atualizadas conforme as disposições desta Instrução Normativa.

DIAGRAMA DE PROCESSOS PARA NEGOCIAÇÃO DE PI PARA TT



Documento assinado eletronicamente por:

- Maxwell Anderson Ielpo do Amaral, DIRETOR - CD4 - DIT-RE, em 14/12/2020 21:32:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 143998

Código de Autenticação: ea282d0c18



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701